



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0011264-16.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARIO ROGERIO DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

R.H.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.

O autor declarara expressamente que não tem interesse na referida audiência. Assim, a designação da audiência prévia de conciliação implicaria tão somente em prática de ato sem utilidade.

Por oportuno, cabe ressaltar que, se for de interesse das partes, poderá ser designada, a qualquer momento, audiência de conciliação, não havendo, por consequência, qualquer prejuízo para as partes a não realização, neste momento.

Neste diapasão, em homenagem aos Princípios da Razoável Duração do Processo, Celeridade e Economia Processual, determino a citação da ré, para querendo ofertar defesa no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia.

Havendo preliminares ou vindo documentos novos, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias.

Recife, 15 de fevereiro de 2019.

JOSÉ GILMAR DA SILVA

Juiz de Direito







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011264-16.2019.8.17.2001
AUTOR: MARIO ROGERIO DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 41318990, conforme segue transcrito abaixo:

" R.H. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. O autor declarara expressamente que não tem interesse na referida audiência. Assim, a designação da audiência prévia de conciliação implicaria tão somente em prática de ato sem utilidade. Por oportuno, cabe ressaltar que, se for de interesse das partes, poderá ser designada, a qualquer momento, audiência de conciliação, não havendo, por consequência, qualquer prejuízo para as partes a não realização, neste momento. Neste diapasão, em homenagem aos Princípios da Razoável Duração do Processo, Celeridade e Economia Processual, determino a citação da ré, para querendo ofertar defesa no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia. Havendo preliminares ou vindo documentos novos, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 dias. Recife, 15 de fevereiro de 2019. JOSÉ GILMAR DA SILVA Juiz de Direito "

RECIFE, 22 de fevereiro de 2019.

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (ANEXO)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE – PE.**

PROCESSO Nº: 0011264-16.2019.8.17.2001
Seção A

MÁRIO ROGÉRIO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, também já qualificadas, vem a presença de Vossa Excelência informar que tomou ciência da intimação proferida nos autos conforme ID. 41703927.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB-PE 31915

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

